



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Roberto Monteiro Pai
– PL/RJ

Apresentação: 28/09/2023 10:26:58.300 - MESA

PL n.4740/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO PAI)

Altera o art. 21 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para obrigar à instalação de placas com informações relativas aos danos ambientais causados por pessoa jurídica e às respectivas ações de reparação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 21 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para obrigar à instalação de placas com informações relativas aos danos ambientais causados por pessoa jurídica e às respectivas ações de reparação.

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.....

Parágrafo único. As pessoas jurídicas condenadas a sanções penais ou administrativas por condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente previstas nesta Lei, ou que tenham feito acordo em juízo ou em sede administrativa para a reparação dos danos causados, devem informar, mediante placas instaladas nos locais degradados, que se trata de sanção ou cumprimento de acordo relativo a reparação ambiental, nelas devendo constar, obrigatoriamente, o local, o ano e o tipo de danos causados, bem como as ações de reparação, com cronograma e custos”. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
dep.robertomonteiro@camara.leg.br
Telefone (061) 3215-5316



* C D 2 3 5 3 1 2 1 4 4 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Não é incomum assistirmos a cenas de *greenwashing* praticadas por empresas que, condenadas por infrações ambientais, utilizam-se do cumprimento de sanção como forma de propagar “boas ações ambientais”. Da mesma forma, pessoas jurídicas que celebram acordo ou termo de compromisso em juízo ou em sede administrativa para a reparação dos danos ambientais por elas causados também se aproveitam para divulgar suas ações reparatórias como se fossem medidas voluntariamente assumidas, tentando projetar uma imagem de “empresa verde”, que quase nunca corresponde à realidade.

Este projeto de lei vem, exatamente, para coibir esse tipo de atitude, mediante o acréscimo de dispositivo à Lei de Crimes Ambientais, segundo o qual as pessoas jurídicas condenadas a sanções penais ou administrativas por condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente ou que tenham feito acordo em juízo ou em sede administrativa para a reparação dos danos causados deverão informar, mediante placas instaladas nos locais degradados, que se trata de sanção ou cumprimento de acordo relativo a reparação ambiental, nelas devendo constar, obrigatoriamente, o local, o ano e o tipo de danos causados, bem como as ações de reparação, com cronograma e custos. Desta forma, a coletividade não será enganada com pretensas ações voluntárias das empresas e poderá acompanhar a sua implantação e evolução.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.

Deputado ROBERTO MONTEIRO PAI

